



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024

PROCESSO LICITATORIO 049/2024

INEXIGIBILIDADE 011/2024

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL**, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 518, Centro, Campo Azul/MG, CNPJ 01.612.551/0001-79, com base no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 006/2024, Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 147/2014, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICIPIO DE CAMPO AZUL E BRASÍLIA DE MINAS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação e equipe de apoio nomeados pela Portaria 002/2024:

Agente de Contratação:

Marizélia Carla Gonçalves Gaia

Equipe de Apoio:

Jane de Cassia Soares de Souza, e Elissonia Ferreira de Jesus.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no procedimento auxiliar do credenciamento disposto no art. 79, I da Lei nº 14.133/2021 e art. 203, I do Decreto Municipal 006/2024, qual seja contratação paralela e não excludente visando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Período de Recebimento de Documentos: **A partir do dia 02/08/2024**

Horário para Recebimento dos Requerimentos: **07:00 às 12:00 horas de 13:00 às 16:00**

Local: **Avenida João Antônio de Almeida , 518, Centro , Campo Azul – MG – CEP 39.365-000**

Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes: **15/08/2024 às 09h00min**

1-OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1- CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICIPIO DE CAMPO AZUL E BRASÍLIA DE MINAS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nos quantitativos e especificações contidas no Projeto Básico Anexo I.

1.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

1.3. Os hotéis/hospedarias deverão ter sua sede no Município de Campo Azul e Brasília de Minas.

1.4. O hotel/hospedaria deverá acomodar em apartamentos casal simples, duplos e individuais.

1.5. A Administração poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.

1.6. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos.

1.7. Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Campo Azul, sendo de responsabilidade da Contratada todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

1.8. O preço do serviço será fixado pela Administração Municipal, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

1.9. Correm à conta do prestado do serviço todas as despesas dele decorrentes.

1.10. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

2-DAS INSCRIÇÕES:

2.1-As inscrições serão realizadas a partir do dia 02/08/2024 as 09:00 (Nove horas), na sala de licitação situada na prefeitura municipal, Avenida João Antônio de Almeida, 518, Centro, Campo Azul /MG.

2.2-A Comissão de contratação realizará análise das inscrições e conferência dos documentos a partir do dia 15/08/2024, as 09:00 horas, lavrando-se tudo em ata.

2.3-O Credenciamento permanecerá aberto por 12(doze) meses para novos possíveis interessados nos mesmos critérios estipulados neste edital, podendo ser prorrogado mediante nova publicação deste edital e reabertura do prazo para novas inscrições.

3-DAS INFORMAÇÕES:

3.1-Os interessados poderão consultar ao edital e obter informações e esclarecimentos através do site: e-mail: www.campoazul.mg.gov.br, licitacao@campoazul.mg.gov.br; Prefeitura municipal Avenida João Antônio de Almeida, 518, Centro, Campo Azul /MG, nos dias úteis, no horário de 7h às 12h e 13h às 16h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

4-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

4.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

4.2 – Os profissionais ou empresas do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Agente de contratação o envelope lacrado, contendo a "REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO ACOMPANHADO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" trazendo na parte externa a identificação com número do processo e modalidade e nome do requerente.

4.3-Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4-Não poderá participar da presente licitação Empresa:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5- DA AREA SOLICITANTE

5.1-Secretaria Municipal de Administração.

6-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1-As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2024 , na classificação abaixo:

3.1.1.4.122.2.2016.33903900 Ficha 109- 3.1.1.4.122.2.2016.33903600 Ficha 108.

7-DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do credenciamento , por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da primeira sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

7.2. A impugnação deverá ser protocolada no setor de licitações da prefeitura de Campo Azul ou enviada para o e-mail licitacao@campoazul.mg.gov.br; devendo neste caso ser confirmado o seu recebimento.

7.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

7.3.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento das inscrições, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

7.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, protocolada no setor de licitações da prefeitura de Campo Azul ou enviada para o e-mail licitacao@campoazul.mg.gov.br.

7.6. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

7.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

7.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicados no site oficial www.campoazul.mg.gov.br, da sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

8-DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

8.1-A documentação relativa à habilitação e credenciamento consistirá do relacionado abaixo e deverá vir em envelope lacrado (não grampeado) identificado da seguinte forma:

Á DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL /MG

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 049/2024 .

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024 - CREDENCIAMENTO 002/2024

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICIPIO DE CAMPO AZUL E BRASÍLIA DE MINAS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

NOME DO INTERESSADO:

8.1.1-DECLARAÇÕES

8.1.2- O interessado/licitante apresentar declarações constantes no modelo de requerimento ou apresenta-las em formulário próprio, sob pena de inabilitação:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

g) Que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.1.3A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.2-PESSOA JURIDICA

8.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

b) – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

c) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

d) – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

f) – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2.1- Será aceita apenas a última alteração desde que consolidada;

8.1.2.2- As cópias deverão ser acompanhadas dos originais para autenticação.

8.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

d) – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

d) - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

e)- Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

8.2.3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA.

a)- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.3-PESSOA FÍSICA:

8.3.1-- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade;

c) Comprovante de Residência;

8.3.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

d) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

e) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

g) Comprovante de Cadastro no Regime Geral de Previdência Social (Número de Inscrição do Trabalhador – NIT);

8.4- PESSOA FISICA E JURIDICA

8.4.1-A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

8.4.2— Deverão em tudo seguir o modelo que compõe este edital – Modelo de Proposta de Adesão descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento.

8.4.3— Deve ser apresentada, em língua e moeda nacional (R\$), isento de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal, com carimbo da empresa.

8.4.4- A proposta deverá ser enviada dentro do envelope junto com demais documentos habilitação,

8.5-DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.5.1-Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

de Notas ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.5.2- Informamos a todos os interessados que é facultativa a autenticação de documentos para fins de envio à agente de contratação. A apresentação de original ou cópia autenticada em cartório será obrigatória nos casos em que houver dúvida sobre a veracidade das informações prestadas, mediante solicitação expressa da agente de contratação.

8.5.3- Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

8.5.4- Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

8.5.5- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas;

9-DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CONTRATAÇÃO

9.1. Recebido o envelope sob protocolo e verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos, lavrando-se tudo em ata circunstanciada:

a) A primeira abertura dos envelopes no dia 15/08/2024 em sessão pública às 09:00 hs, ocasião onde será feita a primeira classificação de interessados.

b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 8 e 9 fora apresentado;

a) terminada a fase de habilitação a Comissão de contratação, na mesma Sessão Pública, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento, concordando com os valores propostos pelo Município conforme tabela Municipal Anexo I.

9.1.2 – Decidindo a Comissão de contratação pela regularidade do interessado opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma.

9.1.3- Serão Credenciados todos aqueles que cumprirem os requisitos do edital.

9.1.4 - Os profissionais/empresas credenciados serão convocados para assinatura do Contrato que contemplara todo quantitativo previsto no credenciamento.

9.1.5- Os resultados e intimações assim como a listagem de credenciados serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, e disponibilizados no site oficial, até o último dia útil de cada mês.

9.1.6- Conforme disposição da Lei 14133/2021 e inciso II do artigo 203 do Decreto Municipal 006/2024 a seleção se dará a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

10- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1- O serviço será executado conforme ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, de acordo com a escolha do local pelo usuário conforme credenciados registrados, informando o dia e local da hospedagem e as demais condições. As solicitações serão feitas com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

10.1.1.A falta de vaga no estabelecimento da credenciada, desde que manifestado expressamente por esta quando de sua convocação, não implicará em descumprimento contratual.

10.1.2.Se, no entanto, manifestar interesse em prestar os serviços para o qual fora convocado (na forma do sub-item 10.1) e não o fizer no dia designado ou descumprir as condições estabelecidas, ficará sujeita à aplicação das sanções cabíveis, além de ser descredenciada.

10.2. Os credenciados deverão executar as atividades descritas no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

10.3. Os serviços serão executados em estabelecimento próprio da Contratada, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

11- PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- Os fornecimentos serão medidos mensalmente, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pelas Secretarias solicitantes, do que se elaborará relatório, em três vias, sendo uma encaminhada à Prefeitura, uma ficará com a empresa credenciada.

11.2- Após a entrega do relatório à Prefeitura, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, após o envio, pelo fiscal do contrato, do relatório de dias trabalhados, mediante a apresentação da nota fiscal juntamente com as certidão negativas de débito.

11.3- Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12- DO REAJUSTE

12.1 Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

12.2- Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

12.3- A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

12.4- Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

12.5- Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 -As atribuições dos contratados são as constantes do termo de referencia em anexo.

14- DESCRENCIAMENTO:

14.1-Ocorrerá o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b)- perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2- O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3-Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.4-Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.5-Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular

15- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1.Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 15.1.2.Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.3.Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.4.Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Campo Azul, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16-DOS RECURSOS

16.1- Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento do interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

16.2- O recurso seguirá as diretrizes fixadas no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.3- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser nomeado no prazo de até 02(dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

17.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o legislativo.

17.5.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

17.5.4.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.5.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

17.7.1.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do município

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1-Nenhuma indenização será devida aos participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

18.2 -É facultada à prefeitura municipal de Campo Azul, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3- - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item XV deste Edital.

18.4-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.5-Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6- A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

18.7-- O Município de Campo Azul /MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.8.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.9.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.10- Durante a validade do edital de chamamento público, os quantitativos estimados poderão ser acrescidos, desde que seja apresentada justificativa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, 18.11-. Os acréscimos no edital de chamamento público não se sujeitam aos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.12.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.13.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

18.14. O município de Campo através da autoridade competente poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.14.1.A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

18.14.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

18.16 -Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo Requerimento de Credenciamento

Anexo VI – Minuta de contrato

Campo Azul /MG, 31 de julho de 2024 .

João Batista Pereira
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 049/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

CRENCIAMENTO 002/2024

1 – OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL E BRASÍLIA DE MINAS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objetivo do credenciamento é a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na prestação do serviço de hospedagem que proporcionem aos usuários encaminhados pelas secretarias municipais, estadia de qualidade, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pela CONTRATANTE.

2.1.1. Para atender aos diversos Eventos e Atividades Realizados pelas Secretarias Municipais, recepcionar autoridades e palestrantes equipes diversas que necessitem de hospedagem por ocasião de visitas a serviço na cidade.

2.1.2-Considerando que o município de Campo Azul dispõe de poucos estabelecimentos entendemos imprescindível credenciamento de estabelecimentos na cidade Brasília de Minas, tendo em vista que é a cidade com melhor estrutura de hotelaria mais próxima de Campo Azul.

7 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ VALORES DOS ITENS

1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Compreende NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL E BRASÍLIA DE MINAS conforme detalhado nos lotes abaixo:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VLR ESTIMADO
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO CASAL; CONTENDO 01 CAMA DE CASAL, VENTILADOR. DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIRO E CHUVEIRO QUENTE. DIARIAS A INICIAR-SE AS 12:00HORAS E FINALIZAR-SE AS 13:00HORAS DO DIA SUBSEQUENTE. EM CAMPO AZUL ; ;	DIARIA	60,0000	230,0000	13.800,00
2	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO CASAL; CONTENDO 01 CAMA DE CASAL, VENTILADOR. DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIRO E CHUVEIRO QUENTE. DIARIAS A INICIAR-SE AS 12:00HORAS E FINALIZAR-SE AS 13:00HORAS DO DIA SUBSEQUENTE; MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS;	DIARIA	60,0000	196,6667	11.800,00
3	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO CONTENDO 02 CAMA DE SOLTEIRO E VENTILADOR. DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIRO E CHUVEIRO QUENTE. DIARIAS A INICIAR-SE AS 12:00HORAS E FINALIZAR-SE AS 13:00HORAS DO DIA SUBSEQUENTE, EM CAMPO AZUL ; ;	DIARIA	120,0000	223,3333	26.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

4	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO CONTENDO 02 CAMA DE SOLTEIRO E VENTILADOR. DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIRO E CHUVEIRO QUENTE. DIARIAS A INICIAR-SE AS 12:00HORAS E FINALIZAR-SE AS 13:00HORAS DO DIA SUBSEQUENTE. MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS ; ;	DIARIA	60,0000	216,6667	13.000,00
5	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL; CONTENDO 01 CAMA DE SOLTEIRO E VENTILADOR. DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIRO E CHUVEIRO QUENTE. DIARIAS A INICIAR-SE AS 12:00HORAS E FINALIZAR-SE AS 13:00HORAS DO DIA SUBSEQUENTE, EM CAMPO AZUL ; ;	DIARIA	120,0000	171,6667	20.600,00
6	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL; CONTENDO 01 CAMA DE SOLTEIRO E VENTILADOR. DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIRO E CHUVEIRO QUENTE. DIARIAS A INICIAR-SE AS 12:00HORAS E FINALIZAR-SE AS 13:00HORAS DO DIA SUBSEQUENTE; MUNICIPIO DE BRASILIA DE MINAS ;	DIARIA	60,0000	126,6667	7.600,00

4 – EXTRATEGIA DE SUPRIMENTO

4.1-Poderão se credenciar todas as pessoas físicas e/ou jurídicas situados no Município de Campo Azul , que possibilitem aos usuários efetuar uma hospedagem com qualidade e conforto, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviços definidas neste edital.

4.2-Para efetivar a contratação, as pessoas físicas e/ou jurídicas devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação.

Serão contratadas todos as pessoas físicas e/ou jurídicas que se interessarem em prestar serviço de fornecimento de hotelaria conforme solicitações das Secretarias Municipais.

4.3-As hospedagens deverão ocorrer em estabelecimento situado no Município de Campo Azul e Brasília de Minas dentro do perímetro urbano.

4.4-O prazo para a reserva, de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura de Campo Azul , será de até 12(doze) horas, a contar do recebimento do pedido feito pelo gestor do contrato.

4.5-O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito à anuência da Prefeitura de Campo Azul .

4.6-Os pedidos de cancelamento, das diárias de hospedagem não utilizadas, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade, do serviço; os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA – implicando o cancelamento automático sem ônus para da Prefeitura de Campo Azul e não serão incluídos no faturamento.

4.7-As hospedagens serão medidas mensalmente, de acordo com o número de diárias expedidas através de requisições/autorizações pelas Secretarias solicitantes, do que se elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada à Prefeitura, e outra à empresa credenciada.

5- PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

5.1- Os fornecimentos serão medidos mensalmente, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pelas Secretarias solicitantes, do que se elaborará relatório, em três vias, sendo uma encaminhada à Prefeitura, uma ficará com a empresa credenciada.

5.2- Após a entrega do relatório à Prefeitura, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, após o envio, pelo fiscal do contrato, do relatório de dias trabalhados, mediante a apresentação da nota fiscal juntamente com as certidão negativas de débito.

5.3- Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

.6- DO REAJUSTE

6.1 Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

6.2- Caso o prazo contratual exceda os 012 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.3- A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 6º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.4- Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

6.5- Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7-DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1.2- O interessado/licitante apresentar declarações constantes no modelo de requerimento ou apresentá-las em formulário próprio, sob pena de inabilitação:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7.1.3A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.2-PESSOA JURIDICA

7.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- b) – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- d) – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- f) – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

7.1.2.1- Será aceita apenas a ultima alteração desde que consolidada;

7.1.2.2- As Copias deverão ser acompanhadas dos originais para autenticação.

7.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

b)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

d) – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

d)- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e)- Prova de regularidade de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

7.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA.

a)- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7.3- PESSOA FÍSICA:

7.3.1-- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade;

c) Comprovante de Residência;

7.3.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

d) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

e) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

g) Comprovante de Cadastro no Regime Geral de Previdência Social (Número de Inscrição do Trabalhador – NIT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

7.4- PESSOA FISICA E JURIDICA

7.4.1-A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

7.4.2— Deverão em tudo seguir o modelo que compõe este edital – Modelo de Proposta de Adesão descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento.

7.4.3— Deve ser apresentada, em língua e moeda nacional (R\$), isento de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal, com carimbo da empresa.

7.4.4- A proposta deverá ser enviada dentro do envelope junto com demais documentos habilitação,

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1-São obrigações do Contratante:

- a) Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao hotel credenciado de sua livre escolha;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços nos moldes deste edital;
- e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Manter durante a contratação as condições de habilitação exigidas para contratação.

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

9.9 Fornecer os serviços de hotelaria diariamente, na sede e distritos da Contratada.

9.10. Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

9.11- Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

9.12- Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

h) Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.13- Apresentar instalações que estejam com iluminação adequada, com roupas de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação, necessária ao cumprimento do objeto do contrato.

9.14- Manutenção de absoluta higiene do hotel/hospedaria/Pousada.

10 DA VIGÊNCIA

10.1 - O credenciamento permanecerá aberto por 12(doze) meses podendo ser prorrogado mediante nova publicação do edital com a reabertura do prazo para inscrições.

10.2 - O credenciado terá o prazo de 03(três) dias após convocado para assinatura do termo contratual.

10.3- Os contratos terão validade até 31/12/2024, podendo ser prorrogados por conveniência administrativa nos limites da Lei 14.133/2021.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser nomeado no prazo de até 02(dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o legislativo.

11.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

11.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.5.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

11.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do município.

12- DAS DOTAÇÕES

12.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as contratações pretendidas através do procedimento respectivo - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas:

3.1.1.4.122.2.2016.33903900 Ficha 109- 3.1.1.4.122.2.2016.33903600 Ficha 108

13- NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme Art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao instrumento convocatório.

Campo Azul/MG, 31 de julho de 2024.

João Batista Pereira
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO – II(MODELO DE REQUERIMENTO)

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
CREDENCIAMENTO 002/2024**

Objeto: CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICIPIO DE CAMPO AZUL E BRASILIA DE MINAS, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Responsável Legal:

Telefone:

e-mail:

Vimos por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao credenciamento nº 002/2024 propondo meu CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICIPIO DE CAMPO AZUL () E BRASILIA DE MINAS () PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, concordo com valores previamente determinados constantes do termo de referencia:

(Abaixo relacionar apenas os itens para os quais deseja credenciar)

Declaramos :

a)Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

a.1)Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2)Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b)Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

- c) Que cumpra os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que cumpra com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 049/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

CRENCIAMENTO 002/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 517 – Centro – Campo Azul/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, isento de inscrição estadual, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Oseias Almeida Junior, CPF nº doravante denominado de CONTRATANTE, de ora em diante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado XXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXX, empresa situada na XXXX, representada por XXXX, CPF nº XXXX e RG nº XXXX, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo com fundamentos no edital de credenciamento 002/2024, art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 203 e seguintes do Decreto Municipal 006/2024, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES UNITARIOS

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS....., conforme item descrito abaixo:**

1.1.1-São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº049/2024, INEXIGIBILIDADE nº011/2024 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, proposta de adesão apresentada, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1- Os fornecimentos serão medidos mensalmente, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pelas Secretarias solicitantes, do que se elaborará relatório, em três vias, sendo uma encaminhada à Prefeitura, uma ficará com a empresa credenciada.

2.2- Após a entrega do relatório à Prefeitura, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, após o envio, pelo fiscal do contrato, do relatório de dias trabalhados, mediante a apresentação da nota fiscal juntamente com as certidão negativas de débito.

2.3- Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7 .1 A despesa com a presente licitação correrá a conta das seguintes Dotações Orçamentárias exercício 2024, podendo ser substituídas ou complementadas por apostilamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

3.1.1.4.122.2.2016.33903900 Ficha 109- 3.1.1.4.122.2.2016.33903600 Ficha 108

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 - Os contratos terão validade de xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogados por ausência no caso de necessidade e ausência ou recusa de credenciado na lista do cadastro de reserva.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE:

5.1 Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

5.2- Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

5.3- A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.4- Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

5.5- Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1-São obrigações do Contratante:

- a) Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao hotel credenciado de sua livre escolha;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços nos moldes deste edital;
- e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

CLAUSULA SETIMA-OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Manter durante a contratação as condições de habilitação exigidas para contratação.

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

7.9 Fornecer os serviços de hotelaria diariamente, na sede e distritos da Contratada.

7.10. Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

7.11- Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

7.12- Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

h) Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.13- Apresentar instalações que estejam com iluminação adequada, com roupas de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação, necessária ao cumprimento do objeto do contrato.

7.14- Manutenção de absoluta higiene do hotel/hospedaria/Pousada

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1- Ocorrerá o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

a) pedido formalizado pelo credenciado;

b)- perda das condições de habilitação do credenciado;

c)- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2- O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.3- Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.4- Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.5- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular

9- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Campo Azul, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA DECIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser nomeado no prazo de até 02(dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o legislativo.

10.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

10.5.4.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.5.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

10.7.1.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de único teor e validade, e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Assessoria Jurídica do município de Campo Azul , para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Campo Azul (MG), de de 2024 .

PELO CONTRATANTE:

Oseias Almeida Junior.
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: